



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000405432

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2314053-39.2024.8.26.0000, da Comarca de Campo Limpo Paulista, em que é agravante IGOR DOS REIS FERREIRA, são agravados ANDERSON LUCIANO ALVES e HELENA MALDONADO GARCIA ALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E DARIO GAYOSO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2314053-39.2024.8.26.0000

Comarca: Campo Limpo Paulista

Agravante: Igor dos Reis Ferreira

Agravados: Anderson Luciano Alves e Helena Maldonado Garcia Alves

MM (a) Juiz(a) de 1º Grau: Doutor LUCAS DADALTO SAHÃO

VOTO Nº 11633/2025 (LJS)

Agravo de Instrumento. Ação indenizatória por dano material. Pedido de desistência. Perda de objeto. Recurso prejudicado.

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto por **Igor dos Reis Ferreira**, que contende com **Anderson Luciano Alves e Helena Maldonado Garcia Alves**, tirado contra a r. Decisão, copiada nos autos da ação Indenizatória por dano material, que indeferir a medida liminar.

Recurso recebido sem preparo.

Sem contraminuta.

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório do necessário.

Verifica-se às fls. 15/16, houve pedido de desistência.

Assim, ocorreu perda de objeto do reclamo.

Pelo exposto, julga-se **prejudicado** o agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIS ROBERTO REUTER TORRO

Relator